

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS E DE TRATAMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM CARDIOPATIA CONGÊNITA E DE DOENÇA RENAL CRÔNICA NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados os Centros de Atendimento Especializados e de Tratamento à Criança e o Adolescente com Cardiopatia Congênita e de Doença Renal Crônica, na rede Municipal de saúde.

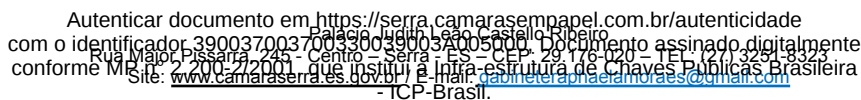
Art. 2º O atendimento à criança e o adolescente, acometido com cardiopatia congênita e doença renal crônica, deverá ser realizado em centros especializados de cardiologia e de nefrologia, deverão ser implantados no Hospital Materno Infantil.

Parágrafo único. A criança e o adolescente, em atendimento de urgência, em qualquer das Unidades de saúde e de Pronto Atendimento do Município, observado o protocolo médico, serão transferidos para o Centro de Atendimento Especializado da Rede de Saúde Pública do Município da Serra.

Art. 3º Os Centros de Atendimento Especializados e de Tratamento disponibilizará ala própria para atendimento à criança e o adolescente com cardiopatia congênita e de doença renal crônica.

Art. 4º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370037003300390054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





Trata-se o presente Projeto de Lei de criação dos centros de atendimento especializados e de tratamento à criança e o adolescente com cardiopatia congênita e de doença renal crônica, na rede municipal de saúde.

Essa proposta tem como objetivo assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da criança e do adolescente portadora de doenças crônicas, complexas e raras, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e a sua inclusão social.

A lei estabelece objetivos essenciais de tratamento às crianças e adolescentes acometidos com cardiopatia congênita e de doença renal crônica, sendo dever do ente público municipal a efetivação de políticas públicas para prevenção e cuidados.

Cabe ressaltar que, sobre o aspecto orçamentário e de despesas, há jurisprudência no sentido de que o vereador pode propor projeto de lei que crie despesas ao Município, contudo, observada a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, considerando que a proposição de lei visa instituir centros especializados de tratamento à criança acometida por doenças cardíológica e renal, os quais poderão ser implantados por meio de “ala” nos equipamentos hospitalares próprios e existentes no município, logo, a presente proposta de lei não usurpa competência do Poder Executivo Municipal quanto a sua estrutura.

Diante do exposto, contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

